

tes da vigência deste Acôrdo e depois de devidamente inventariados, não serão computados no caso de rescisão, continuando a pertencer àquelas dependências.

**Cláusula Quinta** — Para a execução do presente Acôrdo contribuirão o Governo da União com a quota de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a quota de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

**Cláusula Sexta** — A quota da União, na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá, no vigente exercício, à conta da Lei n.º 3.994, de 9-12-61 — Art. 4.º — Anexo 4.13 — 12) D.N. P.V. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acôrdo — 1) Defesa Sanitária Vegetal em regime de Acôrdo com os Estados e Municípios — 21) Rio de Janeiro (Cr\$ 2.500.000,00), devidamente deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento, do Ministério

da Agricultura, e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e, nos anos vindouros, pelas dotações que para tal fim forem incluídas no orçamento.

**Cláusula Sétima** — As contribuições dos Governos Federal e Estadual, serão recolhidas em prestações iguais e trimestrais à Agência do Banco do Brasil S.A., em Niterói, à disposição do executor deste Acôrdo, que as movimentará.

**Parágrafo Primeiro** — Os recursos para execução de Campanhas e trabalhos experimentais, correrão por conta de créditos especiais ou por verbas orçamentárias, quando determinado pelas partes acordantes.

**Parágrafo Segundo** — A contribuição do Governo Federal, prevista neste Acôrdo, somente ocorrerá quando houver a outra parte depositado na Agência do Banco do Brasil S.A., a quota que lhe competir.

**Cláusula Oitava** — Respeitada a proporção fixada na Cláusula Quinta o valor das quotas Federal e Estadual poderá ser ampliado de acôrdo com as necessidades, mediante entendimento prévio entre o Ministério da

Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Cláusula Nona** — A duração do presente Acôrdo será de 5 (cinco) anos financeiros, inclusive o atual.

**Cláusula Décima** — O presente Acôrdo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas; se isso não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

**Parágrafo Único** — No caso de rescisão ou terminação de Acôrdo, sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semovetes adquiridos à conta dos respectivos recursos, serão entregues aos Governos Federal e Estadual, proporcionalmente às respectivas contribuições.

**Cláusula Décima Primeira** — O presente Acôrdo não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja denegado o seu registro.

**Cláusula Segunda** — Os serviços consultantes deste Acôrdo serão regulados pelas condições nele estipuladas e, ainda, pelo regulamento aprovado pe-

lo Decreto n.º 11.139, de 29 de dezembro de 1943.

**Cláusula Décima Terceira** — O presente Acôrdo está isento de pagamento de selo "ex vi" do Art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, nos termos do Decreto número 45.421, de 12-2-1960.

**Cláusula Décima Quarta** — É atribuída ao executor, a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), deduzida da quota estadual.

E, para firmeza e validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de Acôrdo, o qual depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Maria Magdalena de Almeida Silva, Datilógrafo nível 7, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografel.

Em 11 de junho de 1962. — Dr. Armando Monteiro Filho. — Theotônio Ferreira de Araujo Filho. — Manuel Rodrigues Pinho. — Maria Aparecida de Almeida. — Maria Magdalena de Almeida Silva. (N.º 14.081 — 15-6-62 — Cr\$ 6.528,00)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 189 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

Art. 1.º Fica alterada, na forma do Distrito Federal, de que tratam os Decretos ns. 77, de 3 de agosto de 1961, e 168, de 2 de março de 1962.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito. — Waldyr dos Santos, Secretário Geral de Administração.

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

TABELA NUMÉRICA DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Número de funções	Denominação	Referência	Total de funções	Denominação	Referência
1	Fotógrafo . . . . .	3	1	Fotógrafo . . . . .	4

DECRETO N.º 190 — DE 14 DE JUNHO DE 1962

Condiciona quaisquer pagamentos que devam ser efetuados pela Prefeitura do Distrito Federal ou órgãos a ela subordinados, a prévia apresentação de prova de quitação do credor com a Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º A apresentação da prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal é obrigatória para todos os pagamentos a firmas que transacionem, sob qualquer forma, com a Prefeitura do Distrito Federal, sociedades civis ou comerciais por esta instituída ou de que participe como acionista ou quotista a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, fundações, entidades autárquicas ou parastatais ou outros órgãos subordinados ou vinculados à Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam obrigados a remeter ao Departamento da Receita da Prefeitura, mensalmente, a relação dos pagamentos efetuados às firmas com as quais tiveram transacionado.

Art. 2.º Constitui condição essencial para a participação de quaisquer empresas ou firmas em concorrências públicas ou administrativas promovidas pelos órgãos referidos no artigo anterior, a apresentação de certidão negativa de débito de tributos da competência do Distrito Federal.

§ 1.º A certidão negativa será válida durante três meses, competindo ao Departamento da Receita da Prefeitura carimbá-la com o prazo de validade.

§ 2.º Será nula a concorrência que não observar o disposto neste artigo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

DECRETO N.º 191 — DE 15 DE JUNHO DE 1962

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral, a posição hierárquica da Consultoria Jurídica da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º A estrutura administrativa da Procuradoria-Geral, fixada pelo Decreto n.º 43, de 22 de março de 1961, passa a ser a seguinte:

- Procuradoria-Geral;
- Secretaria;
- Procuradoria Fiscal;
- Procuradoria Administrativa;
- Procuradoria Patrimonial;

Art. 2.º A Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura do Distrito Federal, passa a subordinar-se diretamente ao Prefeito.

Art. 3.º A Consultoria Jurídica compete emitir parecer de natureza jurídica nos assuntos submetidos a

seu exame por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários e Superintendentes-Gerais, salvaguardada a competência da Procuradoria-Geral, além das seguintes atividades: a) estudo dos assuntos de natureza jurídico-administrativa de interesse da Prefeitura do Distrito Federal, propondo medidas ou prestando assistência que se fizer necessária; b) colaborar em mensagens, projetos de lei, minutos de decretos e demais atos regulamentares da administração do Distrito Federal, propondo as providências cabíveis.

Art. 4.º A Consultoria Jurídica, em coordenação com o Procurador-Geral será exercida em suas atividades pela Secretaria da Procuradoria-Geral.

Art. 5.º Fica aprovada, na forma dos anexos, a relação das funções de chefia e direção com os símbolos correspondentes da Procuradoria-Geral e da Consultoria Jurídica da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito. — Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

Relação das funções de Chefia e Direção da Consultoria Jurídica, e que se refere o art. 5º do Decreto nº 191, de 15 de junho de 1962

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Número	Denominação	Símbolo	Número	Denominação	Símbolo
1	Chefe da Consultoria Jurídica .....	FG-3	1	Consultor Jurídico .....	FG-1

Relação das funções de Chefia e Direção da Procuradoria Geral, e que se refere o artigo 5º do Decreto número 191, de 15 de junho de 1962

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Número	Denominação	Símbolo	Número	Denominação	Símbolo
1	Procurador Geral .....	FG-2	1	Procurador Geral .....	FG-1
1	Sub-Procurador Administrativo .....	FG-4	1	Procurador Administrativo .....	FG-4
—	.....	—	1	Procurador Fiscal .....	FG-4
—	.....	—	1	Chefe da Secretaria .....	FG-7
1	Secretária-Dactilógrafa .....	FG-10	1	Secretária-Dactilógrafa .....	FG-10

DECRETO Nº 192 — DE 15 DE JUNHO DE 1962

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral e da Consultoria Jurídica da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Procuradoria Geral e da Consultoria Jurídica da Prefeitura do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de junho de 1962.

— José Sette Câmara, Prefeito. —  
— Waldyr dos Santos, Secretário Geral de Administração.

REGIMENTO DA PROCURADORIA GERAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Dos Órgãos Jurídicos da Prefeitura do Distrito Federal

Art. 1º São órgãos jurídicos da Prefeitura do Distrito Federal:

a) a Procuradoria Geral;

b) a Consultoria Jurídica.

TÍTULO II

Da finalidade e estrutura básica da Procuradoria Geral

Art. 2º A Procuradoria Geral, que está diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão central de representação jurídica da Prefeitura do Distrito Federal. Nestas condições, compete-lhe:

- I — Examinar e dar assistência jurídico-administrativa e contenciosa à gestão dos negócios públicos exercida pelo Prefeito e seus auxiliares, Secretários e Superintendentes Gerais;
- II — Elaborar a minuta de contratos e outros atos de que resultem responsabilidade jurídica para a Prefeitura;
- III — propor as medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa;
- IV — representar sobre providências de ordem jurídica à autoridade competente da Prefeitura, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, ou pela boa aplicação das leis vigentes;
- V — promover a arrecadação judicial da dívida ativa da Prefeitura;

VI — realizar, na esfera administrativa, o processamento das desapropriações e completar a instrução de qualquer processo, para ingresso em juízo;

VII — representar a Prefeitura do Distrito Federal em juízo e representá-la em entendimentos extrajudicial conexos, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VIII — praticar atos preliminares e complementares exigidos para desempenho de suas atribuições ou em decorrência destas, inclusive fazer intimação e passar certidões.

Art. 3º São órgãos permanentes da Procuradoria Geral:

a) Procuradoria Fiscal;

b) Procuradoria Administrativa;

c) Procuradoria Patrimonial, e

d) Secretaria.

TÍTULO III

Das atribuições dos Órgãos Permanentes

Capítulo I

Da Procuradoria Fiscal

Art. 4º A Procuradoria Fiscal é o órgão da Procuradoria Geral a que incumbe:

- I — a inscrição da dívida ativa;
- II — a cobrança executiva de todos os créditos de natureza fiscal;
- III — a representação do Distrito Federal em todos os Juízos e Instâncias, nas ações e feitos relacionados com a matéria tributária;
- IV — as funções de consultoria em assuntos de sua competência;
- V — os demais serviços conexos, peculiares à matéria fiscal.

Capítulo II

Da Procuradoria Administrativa

Art. 5º A Procuradoria Administrativa é o órgão da Procuradoria Geral a que incumbe:

- I — Elaborar minutas de editais de concorrências públicas, cartas-convite, convênios e contratos, fiscalizando e orientando o processamento regular desses atos;
- II — transcrever, em livros próprios, os termos de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura do Distrito Federal e os atos referentes aos trabalhos das comissões de concorrências designadas pelo Prefeito;
- III — expedir certidões sobre assuntos referentes aos registros a seu cargo;

IV — o processamento de inquéritos, justificações e sindicâncias administrativas, determinadas pelo Prefeito;

V — representar a Prefeitura do Distrito Federal nos atos de tabelionato compreendidos nos limites de sua competência;

VI — representar a Prefeitura em todos os Juízos e Instâncias, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, excluídos os feitos relativos às matérias fiscais e patrimoniais;

VII — cooperar, por todos os meios ao seu alcance, com a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento, e com a Divisão de Controle do Departamento da Receita da Superintendência Geral da Fazenda, na movimentação legal dos poderes públicos, policial e judicial, respeitadas as competências de cada órgão;

VIII — enviar, aos órgãos interessados, dentro de cinco dias da data de assinatura, cópia dos atos, acordos, contratos, convênios ou ajustes firmados pela Prefeitura, encaminhando ao Departamento de Finanças aqueles que determinem renda ou imponham ônus a seus cofres;

IX — atender às consultas que lhe forem feitas em matéria de sua competência.

Capítulo III

Da Procuradoria Patrimonial

Art. 6º A Procuradoria Patrimonial é o órgão da Procuradoria Geral a que incumbe:

- I — a representação do Distrito Federal em todos os atos de tabelionato, excluídos os de competência da Procuradoria Administrativa;
- II — a representação do Distrito Federal, em todos os Juízos e Instâncias, nas ações e feitos relacionados com o seu patrimônio, em todas as medidas judiciais relativas ao cumprimento de leis e posturas do Distrito Federal, concernentes a obras, construções, arrendamentos, loteamentos e ao mau uso da propriedade;
- III — as funções de consultoria em assuntos de sua competência;
- IV — os demais serviços conexos, peculiares à matéria patrimonial.

Capítulo IV

Da Secretaria

Art. 7º A Secretaria, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, é o órgão auxiliar da Procuradoria Geral, a que incumbe:

- I — Registrar e controlar o andamento de papéis na Procuradoria Ge-

ral, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria Geral de Administração;

II — proceder a distribuição imediata, pelos órgãos da Procuradoria Geral, do expediente recebido;

III — preparar os expedientes relativos aos servidores da Procuradoria Geral, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal;

IV — promover a publicação do Expediente da Procuradoria, quando for o caso;

V — informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes à Procuradoria Geral;

VI — promover a requisição e o abastecimento de material para a Procuradoria Geral e registrar o consumo de cada espécie;

VII — coligir, orientado pelo Departamento de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

VIII — elaborar, orientado pelo Departamento de Organização, e Orçamento, a proposta orçamentária da Procuradoria Geral, com a respectiva justificação;

IX — articular-se permanentemente com o Departamento de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo e atuar como seu agente em assuntos de organização, orçamento e estatística;

X — controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores da Procuradoria-Geral e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XI — executar serviços mecanográficos, providenciar a reprodução de documentos e realizar outras atividades administrativas auxiliares, determinadas pela chefia;

XII — organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores da Procuradoria Geral, de acordo com as normas da Divisão do Pessoal;

XIII — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas à Procuradoria Geral e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às designações Serviços de Terceiros Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura;

XIV — manter um setor Especializado de Biblioteca para servir à Procuradoria Geral e à Consultoria Jurídica da Prefeitura, coordenando-se, na sua organização, com a Divisão de Documentação e Estatística da Secretaria Geral de Administração.

Parágrafo n.º. Ao setor Especializado da Biblioteca compete especialmente, respeitada a orientação da Divisão de Documentação e Estatística:

- a) atender diretamente à requisições dos Procuradores e do Consultor Jurídico;
- b) manter a guarda, conservação, fiscalização e tombamento dos livros;
- c) manter coleções atualizadas da legislação, doutrina, jurisprudência e outros trabalhos de interesse jurídico;
- d) promover, junto à Divisão de Material as aquisições de obras de interesse da Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica.

TÍTULO IV

Da Finalidade e Estrutura Básica da Consultoria Jurídica

Art. 8.º A Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Prefeito, e órgãos de assessoramento jurídico da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 9.º Compete à Consultoria Jurídica:

I — emitir parecer, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação do Prefeito, ou por solicitação das Secretarias e Superintendências Gerais, não compreendidos na esfera de competência da Procuradoria Geral;

II — o estudo de assuntos de natureza jurídico-administrativa de interesse da Prefeitura do Distrito Federal, propondo e prestando-lhes assistência, uma vez aprovadas;

III — prestar assistência à elaboração das mensagens, projetos de leis, iniciativas de decretos e de atos reguladores da administração do Distrito Federal;

IV — organizar os seus serviços de administração interna.

TÍTULO V

Das Atribuições do Pessoal

Capítulo I

Art. 10. Compete ao Procurador-Geral:

I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Procuradoria Geral;

II — expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos relacionados com os assuntos de sua responsabilidade;

III — propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da Procuradoria Geral;

IV — apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — assinar os regulamentos atinentes à Procuradoria Geral;

VI — assessorar o Prefeito na orientação jurídica a tomar em matéria de sua competência, ressalvada a competência da Consultoria Jurídica.

VII — exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Procuradoria Geral, cumprindo e fazendo cumprir as determinações em vigor;

VIII — despachar pessoalmente com o Prefeito nos dias determinados, todo o expediente da Procuradoria-Geral, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — apresentar à Secretaria Geral de Administração, Departamento de Organização e Orçamento), até o dia 30 de junho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Procuradoria Geral, para o ano imediato;

X — determinar a realização de sindicâncias para a anulação sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XI — baixar instruções e ordens de serviço para boa execução dos trabalhos da Procuradoria Geral;

XII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIII — encaminhar à Secretaria Geral de Administração (Departamento de Organização e Orçamento) dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XIV — coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Procuradoria Geral com os outros órgãos jurídicos no interesse do Serviço;

XV — visar os documentos expedidos pelas Procuradorias Fiscal, Patrimonial e Administrativa;

XVI — resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento expedido, para esse fim, as instruções necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Chefes das Procuradorias

Art. 11. Incumbe aos Chefes das Procuradorias:

I — exercer a direção e a coordenação dos trabalhos sob sua responsabilidade;

II — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

III — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisórios em processos de sua competência;

IV — despachar diretamente com o Procurador Geral;

V — atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VI — Manter a disciplina do pessoal;

VII — zelar pela fiel observância e execução dos serviços;

VIII — Comunicar ao Procurador Geral os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

IX — propor a aplicação de medidas disciplinadoras e aplicar aquelas de sua alçada, assim como os elogios e prêmios, nos termos da legislação vigente aos servidores que lhe forem subordinados;

X — assinar os documentos, a qualquer título, expedidos pelo órgão sob sua direção;

XI — propor, ao Procurador Geral, modificações na política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XII — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridades superiores;

XIII — abonar faltas e atrasos dos servidores que lhes forem subordinados;

XIV — examinar, informar e encaminhar todos os requerimentos de seus servidores.

CAPÍTULO III

Art. 12. Compete ao Chefe da Secretaria a direção, planejamento e coordenação das atividades sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Regulamento e demais normas em vigor, assim como:

I — assinar todos os documentos expedidos pela Secretaria;

II — coordenar e controlar as atividades da Biblioteca Jurídica.

TÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13. A Secretaria da Procuradoria Geral, de acordo com seu dirigente, servirá à Consultoria Jurídica da

Prefeitura, em todas as atividades burocráticas de sua competência, até que a referida Consultoria tenha organizado os seus serviços administrativos.

Art. 14. Os órgãos da Procuradoria Geral devem funcionar perfeitamente entrosados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 15 de junho de 1962. — Waldyr dos Santos, Secretário Geral de Administração.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Manoel José de Souza para responder pelo expediente da Diretoria Técnica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, sem prejuízo de suas atribuições de Diretor Superintendente.

Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

DECRETO Nº 163 — DE 18 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º É considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal no dia 18 de junho corrente, para possibilitar o maior brilhantismo da recepção à delegação brasileira de futebol, bi-campeã do mundo, por ocasião de sua passagem por esta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

DECRETO Nº 194 DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, considerando os sentimentos religiosos do povo brasileiro, decreta:

Art. 1.º É considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, no dia 21 de junho corrente, quinta-feira, dia consagrado a Corpus Christi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília em 19 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 1962.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 14, parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, resolve:

Designar Gil Esteves Pereira, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, em 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 14º parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar Gil Aurélio Rochadel, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, em 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 13º, do Estatuto da Fundação de Ser-

viço Social e Bem Estar de Brasília, resolve:

Designar Geraldo Maribondo, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília.

Brasília, em 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 13º, do Estatuto da Fundação Cultural de Brasília, resolve:

Designar Luiz Merlo Borges Estrela, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, em 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 13º, do Estatuto da Fundação Cultural de Brasília, resolve:

Designar Pedro Caram Zuquim, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, em 13 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 13º do Estatuto da Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília, resolve:

Designar Georg Strozberg, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília.

Brasília, em 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 13º, do Estatuto da Fundação Cultural de Brasília, resolve:

Designar José dos Reis Castro, para exercer as funções de Membro da Junta de Controle da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, em 19 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 8º, do Estatuto da Fundação Cultural de Brasília, resolve designar, Maurício Meira Menezes, para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, em 19 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 793

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Demitir Joaquim Dias dos Santos, servidor diarista desta Prefeitura, por abandono de emprego.

Brasília, 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 794

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Demitir Paulino Santos, servidor diarista desta Prefeitura, por abandono de emprego.

Brasília, 18 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicações e Arquivo

Processo n.º 1.817-62 — Interessado, Colégio Maria Auxiliadora — Encontrar-se em diligência, na Divisão de Contabilidade. Compareça o interessado para regularização.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Departamento de Administração  
Serviço de Comunicações  
**AVISO**

Edital de concorrência pública para os serviços de limpeza no Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios. Aos interessados, comunicamos que o Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social publicou no Diário Oficial de 6 de junho de 1962, pág. 6.234, o edital acima epígrafado, cuja concorrência será realizada no dia 22 de junho de 1962, às 16 horas. — Fernando Gu-

Therme da Silva, Presidente da Comissão de Concorrência.  
(Dias: 13, 18 e 19-6-62).

**MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**  
**Fôrça de Transporte da Marinha**

Fôrça de Transporte da Marinha  
Comissão Especial para coordenar as medidas necessárias para a construção de um navio-tanque.  
Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial de 18 do corrente, à página 6.739-6.739. (Dias: 19 e 20-6-62)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Secretaria — S. P. M.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-62**

Devidamente autorizado pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal, faz público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, será realizada na Seção de Pessoal e Material da Secretaria do Tribunal de Contas da União, no andar do Bloco Ministerial nº 7, a Concorrência Pública nº 4, para fornecimento de modelos e utensílios de escritório.

1 — As propostas, que deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do edital, serão entregues, em duas vias, na Seção de Pessoal e Material supra-indicada, onde serão abertas e lidas, na presença dos interessados, às 16 horas, 16 dias após a publicação do presente edital, pela Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6 — Darcy G. da Silva Couto, que presidirá a Concorrência.

2 — A fim de serem aceitas à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- c) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de renda;
- d) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- e) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- f) prova de que votou na última eleição, pague multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

3 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

4 — O material objeto da presente concorrência compreende:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Agulha de aço inoxidável para costurar processo, medindo 8 cm. de comprimento .....	uma	50
2	Carimbos de borracha, conforme modelos, existentes na Seção de Pessoal e Material ....	um	39
3	Cinzeiro de vidro, para cima de mesa ....	um	100
4	Furador para papel, com cabo de madeira, lâmina de aço, de 8 cm. de comprimento .....	um	50
5	Campeador para papel, tipo 4, referência Nevada, ou similar, para grampo 26/6 .....	um	240
6	Índice automático para telefone, ref. Bates, ou similar, conforme modelo na Seção de Pessoal e Material .....	um	10
7	Máquina de apontar lapis, nº 2, ref. Apcco Premier, ou similar .....	uma	19
9	Perfurador para papel, tipo 2, ref. Luxe 910, ou similar .....	um	40
9	Raspadeira de aço inoxidável, espec. 17 A do DASP s gravação S P F .....	uma	100
10	Regua milimetrada em galalite preto, c/300 mm de comprimento .....	uma	30
11	Item, ídem, com 500 mm de comprimento ..	uma	50
12	Tesoura para papel em aço inoxidável, de 8", ref. Elmo ou similar .....	uma	48

5 — Para apresentação da proposta, os interessados deverão prestar, previamente, na Caixa Econômica Federal de Brasília, mediante guia a ser fornecida pela Secretaria do Tribunal de Contas, até a véspera da realização da concorrência, a caução provisória de que trata a alínea e, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr\$ ..... 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública Federal.

6 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

As propostas deverão consignar:  
a) preço unitário, por extenso e em algarismos;  
b) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

7 — O vencedor da concorrência fica obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do contrato.

8 — Em caso de empate no preço, o Tribunal de Contas fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

9 — No julgamento das propostas, o Tribunal de Contas se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material ofertado. Concluído o fornecimento e aceito o material, o fornecedor apresentará fatura, em 4 (quatro) vias, acompanhada de requerimento para processamento e pagamento no Tesouro Nacional. A despesa com o fornecimento correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.4.00 — Material permanente, Subconsignação 1.4.11 — Modelos e Utensílios de Escritório, etc. do Anexo 3 — Orgão Auxiliares, 3.01 — Tribunal de Contas, do vigente orçamento.

10 — O Tribunal de Contas se reserva o direito de adjudicar a encomenda, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11 — Aprovada a concorrência, o candidato a quem for adjudicado o fornecimento prestará no Tesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secretaria do Tribunal de Contas, a caução de 15% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação de segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto o Tribunal de Contas vier a adjudicar.

15 — A critério do Tribunal de Contas, esta concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, ou transferida sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, em 30 de maio de 1962. — Paulo Vieira da Silva, Chefe da S.P.M. — Visto: Evaristo Manoel Pereira, Diretor da Secretaria.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

Superintendência Geral da Fazenda

**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

Divisão de Coordenação e Controle

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS (S.F.R.)**

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos Fiscais de Renda da P.D.F. em 12 de junho de 1962:

Firmas — Motivo

N.º 1.710 — Joaquim de Oliveira (Vital) — Livros fiscais e comprovante de recolhimento dos impostos.

N.º 1.117 — Natalino Cavalcante de Mello — Inscrição na P.D.F.

N.º 1.877 — Vitruvius Courado Soehning — Livros fiscais e registros de vendas à vista, transferência de mercadorias, de duplicatas de compras, e copias de faturas.

N.º 1.559 — Ivo Garcia Pinto — Livros fiscais, inscrição registro, notas fiscais rubricadas pela P.D.F., pagamentos dos impostos de vendas e consignações.

Torn público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais da P.D.F. em 13 de junho de 1962:

Firmas — Motivo

N.º 1.560 — Cerâmica Santo Antônio — Ficha de inscrição registro, livros fiscais e comprovante dos paga-

mentos dos impostos de vendas e consignações.

N.º 1.651 — Nereu Barbosa — Inscrição e livros fiscais.

N.º 1.662 — Antônio Oacum de Carvalho — Inscrição e livros fiscais.

N.º 1.663 — Alexandre Baugheth — Inscrição e livros fiscais

N.º 1.680 — José Dionis de Souza — Inscrição e livros fiscais e legalizar situação fiscal

N.º 1.679 — Luis Vale (Cerâmica S. Jorge) — Inscrição, registro livros fiscais

N.º 1.678 — Cerâmica da Bonôá Limitada — Inscrição, registro livros fiscais e comprovantes de pagamentos do imposto de vendas e consignações. — Luis Carlos Boas Ventura Neves — Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

**Divisão de Rendas Diversas**

Edital nº 26

A Divisão de Rendas Diversas, da P.D.F., torna público, de conformidade com o Edital nº 3, de 27-3-62, publicada no Diário Oficial da União, de 2-4-62, e na imprensa periódica desta Capital que o "Último" prazo para licenciamento e empenhamento de veículos, terminará em 30 do corrente mês.

Ficam notificados todos quantos ainda não ultimaram essa providência que, a partir daquela data, os impostos e taxas serão acrescidos da multa de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros), sujeitos ainda, os veículos à apreensão, de conformidade com o Decreto número 96 de 25 de agosto de 1962.

Brasília, 11 de junho de 1962. — José Gomes de Mendonça — Diretor da Divisão de Rendas Diversas.

Dias: 13, 20, 22, 25 e 27-6-62.

**GULISTAN MODAS S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.**

**Segunda (2ª) Convocação**

Ficam convocados os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de Junho de 1962, às 17 horas à Av. W3 — Quadra 12 — lote 15 B, para deliberar sobre:

- a) Relatório da Diretoria, balanço, demonstração de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1961.
  - b) Aumento de capital.
  - c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários.
  - e) Diversos.
- Brasília, 14 de junho de 1962. — *Amadeu Antônia Ferreira*, Diretor.  
Dias 15-3 e 19-6-62.  
(Nº 14.065 — 14-6-62 — Cr\$ 1.938,00)

**IMOBILIÁRIA GULISTAN S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Segunda (2ª) Convocação**

Ficam convocados os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de junho de 1962 às 15 horas, na Av. W3-Q-12, lote 15-B, para deliberar sobre:

- a) Relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta lucros e pedras e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1961.
  - b) Aumento de Capital.
  - c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração.
  - d) Alteração das retiradas de honorários pela Diretoria.
  - e) Diversos.
- Brasília, 14 de junho de 1962. — *Amadeu Antônia Ferreira*, Diretor.  
Dias 15-18 e 19-6-62.  
(Nº 14.066 — 14-6-62 — Cr\$ 1.938,00)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO**

**Assembléia Geral Ordinária**

**Edital de Convocação**

Nos termos do Estatuto, convido os associados quites a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 26 de junho corrente, às 14 horas, em 1ª convocação, na sede social à Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

I — Apreciação e votação da proposta de orçamento para 1963, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II — Assuntos gerais.  
Não havendo "quorum" na primeira convocação, realizar-se-á a Assembléia em 2ª, às 14 horas e meia, no mesmo local e dia, com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962. — *José Ermirio de Moraes Filho*, Presidente.  
Dias: 18, 19 e 20-6-62.  
(Nº 24.936 — 13-6-62 — Cr\$ 2.142,00)

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**Edital**

Nos termos do Estatuto, ficam os senhores associados convidados para a reunião extraordinária que se realizará no dia 26 do corrente mês, às 15 horas, na sede deste Sindicato, à Rua Sete de Setembro nº 81, 6º andar, com a seguinte ordem do dia:

I — Posse do Sr. Cecil Davis na Presidência de Honra.

II — Inauguração do retrato do expresidente Cecyl Davis, na "Sala das Assembléias".  
Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962. — *José Ermirio de Moraes Filho*, Presidente.  
Dias: 18, 19 e 20-6-62.  
(Nº 24.935 — 12-6-62 — Cr\$ 1.530,00)

# ANÚNCIOS

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS**

**EDITAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 40 da Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, baixada pelo Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, comunico aos Srs. associados, autoridades sindicais e demais interessados, que foram eleitos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 do corrente mês, os seguintes membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação deste Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, para o biênio 1962-1964:

**Diretoria**

- Jair Régio de Oliveira
- Oscar de Oliveira
- Nelson Chamma
- José Tromaz de Cantuária
- Kurt Falk

**Suplentes da Diretoria**

- Carlos Pereira Sylla
- Walter Schmidt
- José Pacifico Homem
- Oswaldo Pinto da Veiga
- Antônio Pacifico Homem Júnior.

**Conselho Fiscal**

- Augusto Trajano de Azevedo Antunes.
- João Nepomuceno Mallet de Souza Agular.
- Ricardo Nami Jafet.

**Suplente do Conselho Fiscal**

- Newton Pereira de Rezende
- Chaffyr Ferreira
- Antônio Pacifico Homem Neto
- Delegados perante a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara
- Jorge Abdalla Chamma
- F. V. de Miranda Carvalho
- Jair Régio de Oliveira.

**Suplentes**

- Amyntas Jacques de Moraes
- Roberto Coelho Pompeu de Souza Brasil
- Washington Abdalla Chamma.
- Rio de Janeiro, 9 de junho de 1962.
- Oscar de Oliveira — Presidente em exercício — Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos.  
(Nº 24.945 — 12-6-62 — Cr\$ 1.530,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS**

**Eleições**

Esta Federação, nos termos das Instruções baixadas com a Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957 e disposições Estatutárias, convoca o seu Conselho de Representantes para reunir-se em sua sede acima nos dias 5 e 6 de julho próximo, às 8,1/2 horas da manhã, para, qualificados os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, quites e em condições de votar, na primeira reunião, ser aberto o prazo de 24 horas para registro de chapas destinadas ao pleito de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, bem assim de Delegados e Suplentes junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, procedendo-se, na segunda reunião, logo após encerrado o prazo para registro das chapas, à constituição da mesa eleitoral e consequente votação, por escrutínio secreto, das mesmas chapas regularmente registradas, observando-se, em tudo as disposições da mencionada Portaria nº 146.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962. — *Odílio Nascimento da Gama* — Presidente.  
(Nº 25.006 — 12-6-62 — Cr\$ 1.020,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS**

**Reuniões do Conselho de Representantes**

Esta Federação, nos termos dos seus Estatutos e Legislação vigente, vem convocar o seu Conselho de Representantes, por seus Delegados dos Sindicatos filiados, quites e em condições de votar conforme expediente a dirigidado aos mesmos, para reunir-se em sua sede acima, no dia 5 de julho próximo, nas horas abaixo referidas, para a seguinte "ordem do dia":

As 10 horas em 1ª convocação ou às 11 horas em 2ª convocação; Leitura, discussão e votação do Relatório e Balanços do exercício de 1961, inclusive Parecer do Conselho Fiscal;

As 12 horas em 1ª convocação ou às 13 horas em 2ª convocação; Leitura, discussão e votação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1963, inclusive Parecer do Conselho Fiscal. — Apreciação e deliberação sobre a filiação requerida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Campinas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962. — *Odílio Nascimento da Gama* — Presidente.  
(Nº 25.005 — 12-6-62 — Cr\$ 1.020,00)

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO I**

**Dos fins da Associação**

Art. 1º. A Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos do Distrito Federal, com sede e fóro em Brasília — DF, é constituída para fins de estudo, defesa dos interesses profissionais de todos os que, como engenheiro ou arquiteto, exerçam suas atividades no Distrito Federal, conforme estabelecem a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, a Legislação e a Jurisprudência vigentes.

Parágrafo único. Todo poder da Associação emana do associado e em seu nome será exercido.

Art. 2º. São prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais do associado e os interesses gerais da profissão de engenharia ou arquitetura, em todas as suas modalidades ou especializações;
- b) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- c) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes da profissão junto aos órgãos ou associações existentes e impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada;

Art. 3º. São deveres da Associação:

- a) agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua subordinação, dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- b) manter serviços de assistência técnica para os associados;
- c) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) promover: a fundação de bibliotecas e escolas especializadas, congressos e conferências, estudos científicos, assistência médica e dentária, auxílios de viagem, a fundação de cooperativas de consumo, de crédito e de seguro, bolsas de estudos, prêmios anuais científicos

f) medidas de divulgação comercial, industrial, científica, técnica, artística, cultural, no País e no estrangeiro, bem como promover outras tendentes e incentivar o aperfeiçoamento da elaboração cultural, da produção e do desenvolvimento nacionais;

g) cumprir o disposto nos artigos 542 a 547 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da Associação:

- a) a observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos
- b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;
- c) inexistência dos exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação, salvo os casos previstos em lei;
- d) reunir um terço (1/3) dos que integrem a categoria profissional no Distrito Federal, todos registrados no CREA da 12ª Região;
- e) não exercer atividade econômica, direta ou indiretamente;
- f) não se filiar ou manter relações com organizações internacionais, salvo licença prévia do Congresso Nacional.

**CAPÍTULO II**

**Dos direitos e deveres dos Associados**

Art. 5º. A todo aquele que participe da categoria profissional de engenheiro ou arquiteto, em todas suas especializações, assiste o direito de ser admitido na Associação.

Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada pela Diretoria, caberá recurso do interessado, para a Assembléia Geral.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade com o art. 14;
- b) requerer com número de associados superior a dez por cento (10%) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços da Associação, uma vez quites para com ela.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação do serviço militar obrigatório, ficando nestes últimos casos, enquanto ocorrer, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional dos engenheiros e arquitetos;
- d) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;
- f) apresentar seu pedido de admissão declarando o nome, filiação, naturalidade, estado civil, nº da carteira do CREA, visada pela 12ª Região, nome do estabelecimento e local onde é exercida a profissão, e tempo de exercício na categoria profissional.

Art. 8º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três (3) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
  - b) os que desacetarem a Assembléia Geral ou a Administração.
- § 2º. Serão eliminados do quadro social:

e) os que por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º. Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléa Geral.

Art. 9º. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléa Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

*Parágrafo único.* Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

## CAPÍTULO III

## Das eleições

Art. 10º — As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para as associações profissionais, atendidas, sempre a exigência de escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes, conforme, no que se aplica, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único — Cada associado poderá ser procurador de apenas um outro, através de documento hábil e para uma determinada Assembléa.

## CAPÍTULO IV

## Das Assembléas Gerais

Art. 11. As Assembléas Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nestes Estatutos.

§ 1º. Quando a Assembléa Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra para uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nestes Estatutos;

§ 2º. Serão aplicadas às Assembléas Gerais as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (art. número 524);

§ 3º. A convocação à Assembléa Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação, na base territorial da Associação, ou afixado, nos locais de trabalho, ouvido, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 12. Realizar-se-ão as Assembléas Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de pelo menos dez por cento (10%) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 13. A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrega do requerimento da Secretaria.

*Parágrafo único.* Na falta de convocação pelo Presidente fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 14. As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## CAPÍTULO V

## Da Administração

Art. 15. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros e quatro (4) suplentes e de um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e dois (2) suplentes eleitos esses órgãos pela Assembléa Geral.

§ 1º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois (2) anos e sem remuneração.

§ 2º. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e os de representação profissional serão conferidos, à brasileiros que possuam os requisitos estabelecidos neste Estatuto, sendo o de Presidente da Associação provido somente por brasileiro nato.

§ 3º. A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente da Associação.

§ 4º. A Diretoria compete dirigir a Associação, bem como desincumbir-se dos demais encargos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, no que se aplicar.

§ 5º. A Diretoria poderá ser considerada impedida, desde que não cumpra estes Estatutos.

§ 6º. Competirá ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira.

## CAPÍTULO VI

## Do Patrimônio da Associação

Art. 16. Constitui o Patrimônio da Associação:

a) A contribuição dos associados;

b) doação e legados;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 17. As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas, além das constantes no artigo 3º:

a) ensino técnico profissional;

b) agências e colocação;

c) despesas gerais;

d) expediente;

e) representação;

f) despesas de conservação;

g) previdência (seguros sociais);

h) impostos;

i) multas;

j) honorários e comissões;

k) assistência social, judiciária, etc.

Art. 18. A administração do Patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 19. Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléa Geral, em escrutínio secreto.

Art. 20. No caso da dissolução, por se achar a Associação incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 21. No caso da dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de três quartos (3/4) dos associados quites, o seu patrimônio será o destino que a mesma Associação determinar.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. Dentro da base territorial do Distrito Federal, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos interesses de seus associados.

Art. 23. O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados quites.

Art. 24. A Associação é obrigada a registrar-se nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e a transformar-se em sindicato, nos prazos previstos em lei.

Art. 25. A primeira Diretoria elaborará seu Regulamento Interno e o Regulamento deste Estatuto.

Art. 26. O primeiro Conselho Fiscal elaborará seu Regulamento Interno.

Art. 27. Este Estatuto, aprovado por unanimidade dos engenheiros e arquitetos na Assembléa Geral, em Brasília, do dia 30 de junho de 1961 e modificado no dia 21 de maio de 1962, nesta data, entra em vigor.

Brasília, 21 de maio de 1962. —

Germano Gallor — 1º Secretário.

C.P. 4.487-D, C.R.E.A. 5ª Região (Proc. nº 10.550).

Nº 14.083 — 15.6.62 — Cr\$ 10.710,00

## LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes a Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00